Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 Portaria nº 605, de 1º de julho de 2010 Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda., no município de Orlândia SP;
- 2 Portaria nº 606, de 1º de julho de 2010 Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda., no município de Pontal do Paraná PR;
- 3 Portaria nº 610, de 1º de julho de 2010 Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda., no município de Califórnia PR;
- 4 Portaria nº 613, de 1º de julho de 2010 Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda., no município de Cambira PR;
- 5 Portaria nº 659, de 21 de julho de 2010 Amazônia Comunicações Ltda., no município de Holambra SP;
- 6 Portaria nº 660, de 21 de julho de 2010 Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda., no município de Igaraçu do Tietê SP;
- 7 Portaria nº 661, de 21 de julho de 2010 Sistema Torre de Comunicação Ltda., no município de Guarani d'Oeste SP;
- 8 Portaria nº 719, de 3 de agosto de 2010 Inhandava Promoções Ltda., no município de São José do Ouro RS;
- 9 Portaria nº 722, de 3 de agosto de 2010 Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda. SIR, no município de Claraval MG;
- 10 Portaria nº 736, de 20 de agosto de 2010 Rádio FM Conquista Ltda., no município de Santa Maria do Oeste PR;
- 11 Portaria nº 737, de 20 de agosto de 2010 Rádio Reserva FM Ltda., no município de Reserva PR;
- 12 Portaria nº 865, de 17 de setembro de 2010 M.N. Carvalho & CIA Ltda ME., no município de Salvaterra PA;

- 13 Portaria nº 881, de 29 de setembro de 2010 Sistema de Comunicação do Agreste Ltda., no município de Traipu AL;
- 14 Portaria nº 882, de 29 de setembro de 2010 Empresa de Radiodifusão Ursa Maior Ltda., no município de Bilac SP;
- 15 Portaria nº 883, de 29 de setembro de 2010 Moraes Serviços de Comunicação Ltda-ME., no município de Santa Clara d'Oeste SP;
- 16 Portaria nº 897, de 5 de outubro de 2010 Sistema Millenium de Radiodifusão Ltda., no município de Guapé MG;
- 17 Portaria nº 910, de 14 de outubro de 2010 Deo Volente Ltda., no município de Monte Aprazível SP;
- 18 Portaria nº 913, de 14 de outubro de 2010 Moraes Serviços de Comunicação Ltda-ME., no município de Três Fronteiras SP;
- 19 Portaria nº 914, de 14 de outubro de 2010 Oliveira & Perin Assessoria e Comunicações Ltda., no município de Rio dos Índios RS;
- 20 Portaria nº 972, de 26 de outubro de 2010 Rio Doce Comunicação e Marketing Ltda., no município de Setubinha MG;
- 21 Portaria n^2 1.150, de 23 de novembro de 2010 Canari Participações S.A., no município de Iguaba Grande RJ;
- 22 Portaria nº 1.151, de 23 de novembro de 2010 Safira Radiodifusão Ltda., no município de Catanduvas PR;
- 23 Portaria nº 1.152, de 23 de novembro de 2010 Fundação João XXIII, no município de Rio Negro PR;
- 24 Portaria nº 1.153, de 23 de novembro de 2010 V.P.D Empresa de Radiodifusão Ltda-ME., no município de Bom Jardim RJ;
- 25 Portaria nº 1.266, de 3 de dezembro de 2010 Rádio e Televisão Som das Águas Ltda., no município de Lambari MG;
- 26 Portaria nº 1.281, de 7 de dezembro de 2010 Rádio e TV Schappo Ltda., no município de Pilar AL;
- 27 Portaria nº 1.299, de 9 de dezembro de 2010 Magalhães & Cassimiro Ltda., no município de Paula Cândido MG;
- 28 Portaria nº 1.300, de 9 de dezembro de 2010 Carmorela Indústria e Comércio Ltda., no município de Piracema MG;
- 29 Portaria nº 1.350, de 17 de dezembro de 2010 Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda., no município de Tombos MG;
- 30 Portaria nº 1.358, de 17 de dezembro de 2010 − Rádio Vera Ltda., no município de Nossa Senhora do Livramento MT;
- 31 Portaria nº 1.359, de 17 de dezembro de 2010 Rádio Educadora de Peixoto de Azevedo Ltda., no município de Matupá MT;
- 32 Portaria nº 1.360, de 17 de dezembro de 2010 E.F. Comunicações Ltda., no município de Nova Olímpia MT;

- 33 Portaria nº 1.415, de 28 de dezembro de 2010 Rádio Tigre FM Ltda., no município de Novo Oriente CE;
- 34 Portaria nº 1.416, de 28 de dezembro de 2010 Star FM Ltda., no município de Senador Pompeu CE;
- 35 Portaria nº 123, de 17 de maio de 2011 Cataia FM Ltda., no município de Magalhães Barata PA;
- 36 Portaria nº 216, de 6 de junho de 2011 Terra FM Comunicações Ltda., no município de Cidade Gaúcha PR;
- 37 Portaria nº 217, de 6 de junho de 2011 Rede Brasil de Radiodifusão Limitada, no município de Nova Friburgo RJ;
- 38 Portaria nº 218, de 6 de junho de 2011 Empresa de Radiodifusão Conquista Ltda., no município de Alto do Rodrigues RN;
- 39 Portaria nº 221, de 6 de junho de 2011 Rádio Imprensa FM de Vargem Grande do Sul Ltda., no município de Sagres SP; e
- 40 Portaria nº 222, de 6 de junho de 2011 Sistema Max Digital de Comunicações Ltda., no município de Santana da Ponte Pensa SP.

Brasilia, 9 de abril de 2013.

5300.008191/2002-94(21) 5AG

0707111743/

EM nº. 121/2011 - MC

Brasília, 26 de abril de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

- 1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 012/2002-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Orlândia. Estado de São Paulo.
- 2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda (Processo nº 53000.008191/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
- 3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

PUBLICADO NO DIÁRIO,
OFICIAL DE <u>051 071 10</u>
Página: <u>11 Seção:</u>
ANOTADO POR: <u>Moi Ses</u>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N° 605 , DE 19 DE JULHO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.008191/2002, Concorrência nº 012/2002-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Orlândia, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITI

E.m. 121/110

53000.008191/2002-94(23) SAG

D+07 11 17 43

EM nº. 123/2011 - MC

Brasília, 26 de abril de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

- 1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 012/2002-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná.
- 2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda (Processo nº 53000.008191/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
- 3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 051 071 10
Página: Y Seção: T
ANOTADO POR: Koiks

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N° 606, DE 10 DE JULHO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.008191/2002, Concorrência nº 012/2002-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

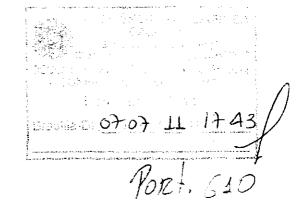
JOSÉ ARTUR FUARDI LEITE

Em. 193 /mc

53000.008191/2002-94 (22) FMC

5A6

EM nº. 122/2011 - MC



Brasília, 26 de abril de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

- 1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 012/2002-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Califórnia, Estado do Paraná.
- 2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda (Processo nº 53000.008191/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
- 3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 05 : 07 : 10
Página: 41 Seção: 1
ANOTADO POR: Hoises

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 610 , DE 1º DE JULHO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.008191/2002, Concorrência nº 012/2002-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Califórnia, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

- Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.
- Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FALARDI LEIT

EN/793/40

53000.008191/2002-94 (**21**) 5AG 01 08 11 1025

EM nº. 212/2011 - MC

Brasília, 18 de maio de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

- 1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 012/2002-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Cambira, Estado do Paraná.
- 2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda (Processo nº 53000.008191/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tomando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
- 3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 05 | 07 | 10
Página: 41 Seção: 1
ANOTADO POR: HUISES

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 613 , DE 1º DE JULHO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.008191/2002, Concorrência nº 012/2002-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Cambira, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR HULARDI L

E.m. 212 /mc

53830.000226/2002-74(6) FMG

EM nº. 126/2011 - MC

12-65.

Brasília, 26 de abril de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

- 1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 128/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Holambra, Estado de São Paulo.
- 2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Amazônia Comunicações Ltda (Processo nº 53830.000226/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 1º de fevereiro de 2010, motivo pelo qual outorgo a permissão, na forma da Portaria inclusa.
- 3. Esclareço que, de acordo com o $\S 3^{\underline{0}}$ do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

PUBLICADO NO DIÁRIO

OFICIAL DE 33/04/10
Página: 43 Seção: 1
ANOTADO POR 4804

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N° 659 , DE 21 DE JULHO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000226/2002, Concorrência nº 128/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Holambra, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

- Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.
- Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FU ARDI LEITH

Em. 126 mc

53830.000234/2002-11 (6) FMC

07.07.11.17.42

EM nº. 125/2011 - MC

Brasília, 26 de abril de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

- 1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 128/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Igaraçu do Tietê, Estado de São Paulo.
- 2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda (Processo nº 53830.000234/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 1º de fevereiro de 2010, motivo pelo qual outorgo a permissão, na forma da Portaria inclusa.
- 3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

PUBLICADO NO DIÁRIO

OFICIAL DE 23 10+ 1 10
Página: 43 Seção: 1
ANOTADO POR \$\frac{1}{2}\$

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N° 660 , DE 21 DE JULHO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000234/2002, Concorrência nº 128/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ALFA CENTAURO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Igaraçu do Tietê, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTURYTICARDI LEITE

Em. 125 Inc

53830.000237/2002-54(6) 5AG

Grassia L. 107 07 11 17 42

EM nº. 124/2011 - MC

Brasília, 26 de abril de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

- 1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 128/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Guarani d'Oeste, Estado de São Paulo.
- 2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que ao Sistema Torre de Comunicação Ltda. (Processo nº 53830.000237/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 1º de fevereiro de 2010, motivo pelo qual outorgo a permissão, na forma da Portaria inclusa.
- 3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

PUBLICADO NO DIÁRIO

OFICIAL DE <u>23 10 -> 1 10</u>
Página: <u>43</u> Seção: <u>1</u>
ANOTADO POR <u>AUG</u>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N° 661 , DE 21 DE JULHO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000237/2002, Concorrência nº 128/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao SISTEMA TORRE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Guarani d'Oeste, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR TILARDI LEI

Em. Nau/MC

JR8

73/02/2011

Nost. 719/1

prășidência da República \ Casa Civil

Secretaria de Administração Coordobação da Documentação

iento assinàdo il etronicamente

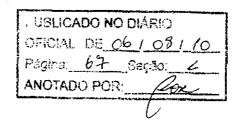
CONFERE CON CONGREAL

Brasília, 18 de maio de 2011.

EM nº. 215/2011 - MC

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

- 1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 141/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul.
- 2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Inhandava Promoções Ltda (Processo nº 53790.000657/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 11 de março de 2010, motivo pelo qual outorgo a permissão, na forma da Portaria inclusa.
- 3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.



MINISTÉRIO DAS G OMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N° 719 , DE 3 DE AGOSTO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000657/2002, Concorrência nº 141/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à INHANDAVA PROMOÇÕES LTDA para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

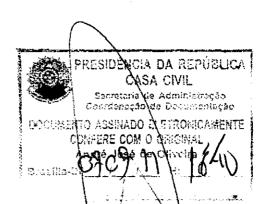
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR KILARDI LEIT

E.M. 215/mc

Port 168

13/07/2014



5 PC

EM nº. 214/2011 - MC

Brasília, 18 de maio de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

- 1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 109/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freque a modulada, no Município de Claraval, Estado de Minas Gerais.
- 2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda SIR (Processo nº 53710.000474/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
- 3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE <u>09 / 08 / 10</u>
Página: <u>6 4</u> Seção: <u>2</u>
ANOTADO POR: <u>Pox</u>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N° 722 , DE 3 DE AGOSTO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000474/2002, Concorrência nº 109/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA - SIR para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Claraval, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITI

E.m. 214 mc

53740.000514/2000-76(4)

SAG

5 - D O 1 17 39

EM nº. 131/2011 - MC

Brasília, 26 de abril de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

- 1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 031/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná.
- 2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio FM Conquista Ltda (Processo nº 53740.000514/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 28 de julho de 2010, motivo pelo qual outorgo a permissão, na forma da Portaria inclusa.
- 3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 251 08110
Página 57 Seção: L
ANOTADO POR: ________

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N° 736 , DE 20 DE AGOSTO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000514/2000, Concorrência nº 031/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO FM CONQUISTA LTDA, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

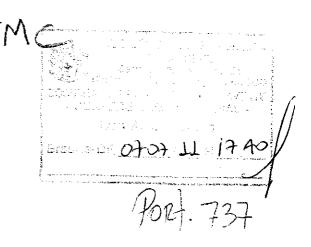
JOSÉ ARTUR JULARDI LEITE

E m. 131 mc

53740,000520/2000-23(4)

SAG

EM nº. 130/2011 - MC



Brasília, 26 de abril de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

- 1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 031/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Reserva, Estado do Paraná.
- 2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Reserva FM Ltda (Processo nº 53740.000520/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 28 de julho de 2010, motivo pelo qual outorgo a permissão, na forma da Portaria inclusa.
- 3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 3 51 08 1 10
Página: 57 Seção: 1
ANOTADO POR: 6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N° 737 , DE 20 DE AGOSTO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000520/2000, Concorrência nº 031/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO RESERVA FM LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Reserva, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR TILARDI LEITE

Em 130 mc

69G

13/0/2011

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

CASA CHAL

Securia à de Administração
Coordenação de Double dasção
DOCUMENTO ASSINADO IX ETROSICAMENTO
CONFERE COM O CRIGINAL
ANGRE COM O CRIGINAL
ANGRE COM O CASEINAL
ANGR

EM nº. 216/2011 - MC

Brasília, 18 de maio de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

- 1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 116/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Salvaterra, Estado do Pará.
- 2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a M.N. Carvalho & Cia Ltda ME (Processo nº 53720.000292/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
- 3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

PUBLICADO NO DIARIO,
OFICIAL DE 27 09 10
Página: 68 Sação: 1
ANOTADO POR: Moisés

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N° 865 , DE 17 DE SETEMBRO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53720.000292/2002, Concorrência nº 116/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à M.N. CARVALHO & CIA LTDA - ME para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Salvaterra, Estado do Pará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTURALARDI LEITE

E W. 510/WG

FMC

PRESIDENCIA DA REPÚRIMA
CAGA CIVIL

Seurolario de Administração
Directorio de Recursos Employaciones

OCCUMENTO ASSINATO
Confere Contro
Cartos refuniços Teledore

Praesido DA H

EM nº. 133/2011 - MC

Brasilia, 26 de abril de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

- 1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 001/2009-CEL/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Traipu, Estado de Alagoas.
- 2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o Sistema de Comunicação do Agreste Ltda. (Processo nº 53000.055489/2009) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 16 de setembro de 2010, motivo pelo qual outorgo a permissão, na forma da Portaria inclusa.
- 3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 1 / 10 / 10
Página: + + Seção: 1
ANOTADO POR: Requiro

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 881 , DE 29 DE SETEMBRO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.055489/2009, Concorrência nº 001/2009-CEL/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO AGRESTE LTDA, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Traipu, Estado de Alagoas.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3° , da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor qua data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FINARDI LEITE

E.M. 133/MC

FMC

PRESIDENCIA DA REPÚBLIDA

CASA CIVIL

SERVICIOS DE Administração

DOCUMENTO ASSINADO ELETPONICAMENTE

- CONTERE COM O DEMANAL

Carla PENGOS TRAVAS BOLETOS

Pracilio DE HOMBER HOLETOS

Pracilio DE HOMBER HOLETOS

PRACINO DE HOMBER HOLETOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLIDA

LA COMPTANTA ASSINADO ELETOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLIDA

PRESIDÊNCIA DA REP

EM nº. 221/2011 - MC

Brasília, 18 de maio de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

- 1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 058/2009-CEL/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Bilac, Estado de São Paulo.
- 2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Empresa de Radiodifusão Ursa Maior Ltda. (Processo nº 53000.015303/2010) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 16 de setembro de 2010, motivo pelo qual outorgo a permissão, na forma da Portaria inclusa.
- 3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 1/10/10
Página: 1 Seção: 1
ANOTADO POR: ROYMO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 882 , DE 29 DE SETEMBRO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.015303/2010, Concorrência nº 058/2009-CEL/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bilac, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR TILARDI LEITE

EM 391 ME-9017

EM nº. 220/2011 - MC

Brasília, 18 de maio de 201

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

- De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este 1. Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 057/2009-CEL/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santa Clara d'Oeste, Estado de São Paulo.
- A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro 2. de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Moraes Serviços de Comunicação Ltda - ME. (Processo nº 53000.014655/2010) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 16 de setembro de 2010, motivo pelo qual outorgo a permissão, na forma da Portaria inclusa.
- Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga 3. somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE Seção:
Página: T. T. Seção:
ANOTADO POR: ROBAÇÃO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 883 , DE 29 DE SETEMBRO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.014655/2010, Concorrência nº 057/2009-CEL/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão a MORAES SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Santa Clara d'Oeste, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3° , da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá-ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR TILARDI LEITI

EW 390, WG - 9017

FMC

EM nº. 134/2011 - MC

- 1**.** Gen 884

DOCUMENTO ASSINATO CARROLLA CONFERE COM CARROLLA COM CARR

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

- 1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 102/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Guapé, Estado de Minas Gerais.
- 2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o Sistema Millenium de Radiodifusão Ltda. (Processo nº 53710.000249/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 27 de novembro de 2009, motivo pelo qual outorgo a permissão, na forma da Portaria inclusa.
- 3. Esclareço que, de acordo com o $\S 3^{\underline{0}}$ do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE <u>08 I (0 I 10</u>
Página: <u>(0 0</u> Seção: <u>4</u>
ANOTADO POR: Rex

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N° 897 , DE 5 DE OUTUBRO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000249/2002, Concorrência nº 102/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao SISTEMA MILLENIUM DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Guapé, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

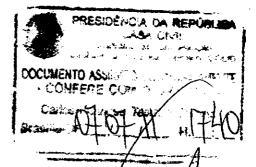
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR PLARDI LEITE

E.M. 134/mc

FMC

物时, 910



Brasília, 26 de abril

EM nº. 137/2011 - MC

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

- 1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 131/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Monte Aprazível, Estado de São Paulo.
- 2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Deo Volente Ltda. (Processo nº 53830.000334/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 09 de fevereiro de 2010, motivo pelo qual outorgo a permissão, na forma da Portaria inclusa.
- 3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

PUBLICADO NO DIÁRIO

OFICIAL DE 18 1 10 1 10

Página: 53 Seção: 4

ANOTADO POR POX

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 910 , DE 14 DE OUTUBRO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000334/2002, Concorrência nº 131/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à DEO VOLENTE LTDA para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Monte Aprazível, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

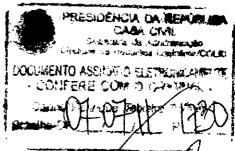
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR KILARDI LEITE

Em. 137/mc

FMC

You 913



EM nº. 135/2011 - MC

Brasília/26 de abril de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

- 1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 060/2009-CEL/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Três Fronteiras, Estado de São Paulo.
- 2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Moraes Serviços de Comunicação Ltda ME (Processo nº 53000.015896/2010) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
- 3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE <u>J8 / 10 / (0)</u>
Página: <u>53</u> Seção: <u>4</u>
ANOTADO POR: <u>Cor</u>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N° 913 , DE 14 DE OUTUBRO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.015896/2010, Concorrência nº 060/2009-CEL/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à MORAES SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA ME para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Três Fronteiras, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR KU ARDI LEITE

Em. 135 mc

53000.011135/2010-47 (A5)

JAG

5/10(201) 1/1

EM nº. 790/2011 - MC

Secretaria de Administração
Diretore de Recursos Logisticos Could
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL Ivan Antonio Alves
Brasilia-DF20/10/11 H. 12.14

Brasília, 17 de outubro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

- 1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 049/2009-CEL/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rio dos Índios, Estado do Rio Grande do Sul.
- 2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Oliveira & Perin Assessoria e Comunicações Ltda (Processo nº 53000.011135/2010) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
- 3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 18 1 101 NOTADO POR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA № 914 , DE 14 DE OUTUBRO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições. em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.011135/2010, Concorrência nº 049/2009-CEL/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à OLIVEIRA & PERIN ASSESSORIA E COMUNICAÇÕES LTDA para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio dos Índios, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José ARTUR

Bpl. 972

FMC

EM nº, 141/2011 - MC

PRESIDENCIA DA REPUBLIA
CASA CIVIL
SECRETIO DE Administração
DOCUMENTO ASC. POR PORTA DE PROPINSIONAL
CONFERE CUMP O UNISTINAL
Carios Africa Botal
H. C. Carios De Car

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

- 1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 020/2009-CEL/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Setubinha, Estado de Minas Gerais.
- 2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rio Doce Comunicação e Marketing Ltda. (Processo nº 53000.059729/2009) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
- 3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 13/10/10
Página 113 Seção: 1
ANOTADO POR: 1/10/10/10

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N^{Ω} 972 , DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.059729/2009, Concorrência nº 020/2009-CEL/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RIO DOCE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Setubinha, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

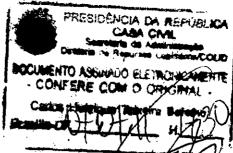
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

EM. MILIMC

TMC

Port. 1150



EM nº. 145/2011 - MC

Brasília, 26 de abril de 201/1

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

- 1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 024/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Iguaba Grande, Estado do Rio de Janeiro.
- 2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Canari Participações S.A. (Processo nº 53770.000636/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
- 3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

PUBLICADO NO DIÁRIO

OFICIAL DEL

Página: <u>b&</u>Seça

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1150 , DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53770.000636/2001, Concorrência nº 024/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à CANARI PARTICIPAÇÕES S.A para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Iguaba Grande, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

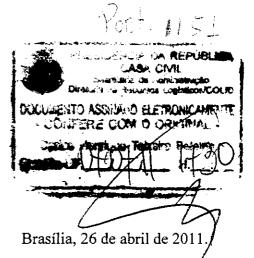
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FRARDI LEITE

Em 145/mc

FNL

EM nº. 144/2011 - MC



Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

- 1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 025/1998-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Catanduvas, Estado do Paraná.
- 2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Safira Radiodifusão Ltda. (Processo nº 53740.000332/1998) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
- 3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

PUBLICADO NO DIÁRIO

OFICIAL DE 251 11 10

Página: 52 Seção: 1

ANOTADO POR MOISS

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1151 , DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000332/1998, Concorrência nº 025/1998-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Catanduvas, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

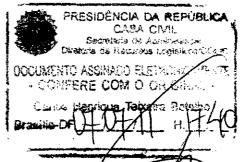
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

Em. 1941mc

FMC

Yort. 1152



EM nº. 146/2011 - MC

Brasília, 26 de abril de 20/1

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

- 1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 025/1998-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Rio Negro, Estado do Paraná.
- 2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Fundação João XXIII. (Processo nº 53740.000333/1998) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
- 3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após del

PUBLICADO NO DIÁRIO

OFICIAL DE_

Página: <u>52</u> §

ANOTADO POR Koise

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N° 1152 , DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000333/1998, Concorrência nº 025/1998-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO JOÃO XXIII para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio Negro, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

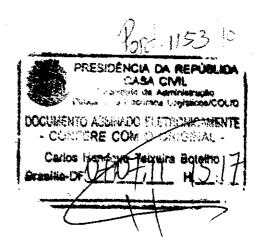
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR MUMEDI LEIT

Em Mas

TIME Mostross

EM nº. 230/2011 - MC



Brasília, 18 de maio de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

- 1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 039/2009-CEL/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro.
- 2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a V.P.D Empresa de Radiodifusão Ltda. ME (Processo nº 53000.008528/2010) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
- 3. Esclareço que, de acordo com o $\S 3^{\underline{0}}$ do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

PUBLICADO NO DIÁRIO

OFICIAL DE <u>25111100</u>
Página: <u>52</u> Seção: <u>1</u>
ANOTADO POR *HUTUS*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1153 , DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.008528/2010, Concorrência nº 039/2009-CEL/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à V.P.D EMPRESA DE RADIODIFUSÃO LTDA-ME para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, \S 3° , da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

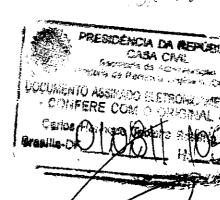
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR TILARDI LEITE

= m 230 mc

75 56 201°

EM nº. 514/2011 - MC



Brasília, 14 de julho de 2011

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

- 1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 104/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lambari. Estado de Minas Gerais.
- A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro 2. de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio e Televisão Som das Águas Ltda. (Processo nº 53710.000297/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
- Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga 3. somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 03 | 12 | 10
Página: 48 Seção: 6
ANOTADO FOR: 602

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1266 , DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000297/2002, Concorrência nº 104/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO E TELEVISÃO SOM DAS ÁGUAS LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lambari, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

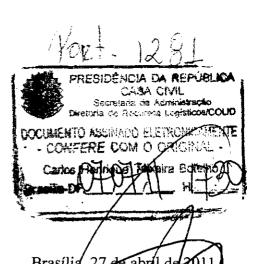
Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

FMIC

EM nº. 149/2011 - MC



Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

- 1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 013/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Pilar, Estado de Alagoas.
- 2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio e TV Schappo Ltda. (Processo nº 53103.000252/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 30 de março de 2010, motivo pelo qual outorgo a permissão, na forma da Portaria inclusa.
- 3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 13112110
Página 60 Seção 6
ANOTADO POR: 602

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1281, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53103.000252/2001, Concorrência nº 013/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência medulada, no município de Pilar, Estado de Alagoas.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

Em 149/mc

EM nº. 613/2011 - MC



Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

- 1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 104/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Paula Cândido, Estado de Minas Gerais.
- 2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que à Magalhães & Cassimiro Ltda. (Processo nº 53710.000304/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
- 3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE J3 / 12 / 10
Página: 60 Seção: 6
ANOTADO POR: 60

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1299 , DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000304/2002, Concorrência nº 104/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à MAGALHÃES & CASSIMIRO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Paula Cândido, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

EM 613/MC

7MC

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Servicia da Asind-Haracia
Dirección de Asind-Haracia
DOCUMENTO ASCARCIO ELECTRONICA COMO
COMPERE COM O CARCA
COMPERE COM O CARCA
COMPENSOR DE COMO DE COMPENSOR
Brasilia-DE
HILL

EM nº. 516/2011 - MC

Brasília, 14 de julho de 2011.

Excelentissima Senhora Presidenta da República,

- 1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 104/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Piracema, Estado de Minas Gerais.
- 2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Carmorela Indústria e Comércio Ltda. (Processo nº 53710.000307/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
- 3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 13 / 12 / 10
Página: 60 Sação. Ł
ANOTADO POR: 692

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1300, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000307/2002, Concorrência nº 104/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à CARMORELA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Piracema, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR KILARDI LEITE

Em 5/6/42

TMC oblavaces



EM nº. 520/2011 - MC

Brasília, 14 de julho de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

- 1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 034/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Tombos, Estado de Minas Gerais.
- 2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda. (Processo nº 53710.000478/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
- 3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 20 / 12 / 10
Peges 782 Sector 4
ANOTADO FOR Cor

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1350 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000478/2001, Concorrência nº 034/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Tombos, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

En. 592

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

70/08/2011

EM nº. 519/2011 - MC

- 160 ---

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

Secretaria de Administração

DOCUMENTO ASSINODO ELETRONIO MENTE

- CONFERE COM O ORIGINAL
Carlos Pueltir por Carlos Pueltir Documento De Carlos Pueltir por Carlos Pueltir Documento De Carlos Pueltir De Carlos Pueltir Documento De Carlos Pueltir De Carlos Pueltir Documento De Carlos Pueltir Documento De Carlos Pueltir De Carlos Puelti

Brasília, 14 de julho de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

- 1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 097/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso.
- 2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Vera Ltda. (Processo nº 53670.001095/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
- 3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

5n 519/12

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 21 / 12 / 10
Pégina: 34 Seção: /
ANOTADO POR: fex

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1358, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001095/2002, Concorrência nº 097/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO VERA LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

52/08/30"

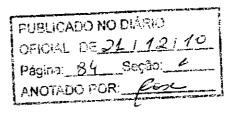
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretar a de Admiristração
Diretaria do Recursos Logados COLO
DOCUMENTO ASSINADO ELEMANA O CONTE
- CONFERE COM O ORIGINA
Carlos Hanricos Carolin Bajaros
Brasilia-De Documento Carlos Hanricos Carlos Carlos Hanricos Carlos Carlo

EM nº. 513/2011 - MC

Brasília 14 de julho de 2011

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

- 1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 097/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Matupá, Estado de Mato Grosso.
- 2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Educadora de Peixoto de Azevedo Ltda. (Processo nº 53670.001086/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
- 3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N^{Ω} 1359, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001086/2002, Concorrência nº 097/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Matupá, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR HLARDI LEITE

511 513/11

TMC TMC

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CAVIL

DESCRIPCIÓN DE COMO DE COMPERE COM DE COMPENSOR DE COMPENS

EM nº. 517/2011 - MC

Brasília, 14 de julho de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

- 1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 097/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso.
- 2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a E.F. Comunicações Ltda. (Processo nº 53670.001101/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
- 3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 21 / 12 / 10
Página: 8 4 Seção: 4
ANOTADO POR: ASSA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N° 1360, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001101/2002, Concorrência nº 097/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à E.F. COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR ELLARDI LEITE

1027. 14/5/20

FM

EM nº. 612/2011 - MC

DOCUMENTO ASSOCIATION OF THE COMPANY OF THE COMPANY

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

- 1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 088/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Novo Oriente, Estado do Ceará.
- 2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Tigre FM Ltda. (Processo nº 53650.000348/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
- 3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 30 1 12 1 10
Página: 191 Seção: 1
ANOTADO POR: Moises

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1415 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000348/2002, Concorrência nº 088/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO TIGRE FM LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Novo Oriente, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

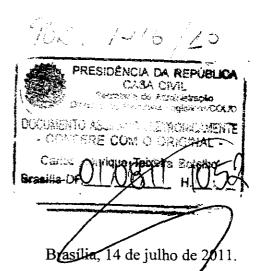
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR RICARDI LEITI

EM 6/3/MC

A WG

EM nº. 515/2011 - MC



Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

- 1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 088/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Senador Pompeu, Estado do Ceará.
- 2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Star FM Ltda. (Processo nº 53650.000347/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
- 3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 30 | 12 | 10
Página: 191 Seção: 1
ANOTADO POR: Moists

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1415 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000347/2002, Concorrência nº 088/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à STAR FM LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Senador Pompeu, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

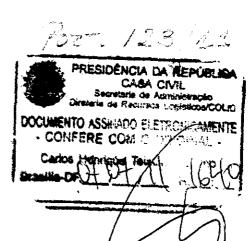
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR VIL ARDI LEITE

In 515/12

FMC Waton

EM nº. 234/2011 - MC



Brasília, 25 de maio de 201/

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

- 1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 029/2009-CEL/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Magalhães Barata, Estado do Pará.
- 2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Cataia FM Ltda. (Processo nº 53000.060199/2009) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 29 de dezembro de 2010, motivo pelo qual outorgo a permissão, na forma da Portaria inclusa.
- 3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE <u>23 / OS / J4</u>
Página: 67 Seção: 6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 123 , DE 17 DE MAIO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.060199/2009, Concorrência nº 029/2009-CEL/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à CATAIA FM LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Magalhães Barata, Estado do Pará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

- Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.
- Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILV

EM 234/20

53740.000684/2000-51 [NA

070711 1511

EM nº. 329/2011 - MC

Brasília, 22 de junho de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

- 1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 088/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná.
- 2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Terra FM Comunicações Ltda. (Processo nº 53740.000684/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
- 3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE <u>091 06 1 11</u>
Página: <u>137</u> Seção: <u>1</u>
ANOTADO POR: <u>Moises</u>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N° 216, DE 6 DE JUNHO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000684/2000, Concorrência nº 088/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à TERRA FM COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

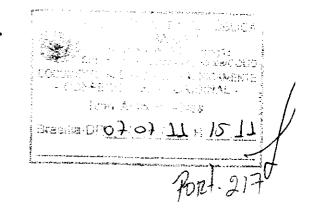
PAULO BERNARDO SILV

Em. 329/mc

5300.030174/2010-43

33 57 / 2001

EM nº. 330/2011 - MC



Brasília, 22 de junho de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

- 1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 031/2010-CEL/MC, com vistas à implantação de uma estação de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.
- 2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rede Brasil de Radiodifusão Limitada (Processo nº 53000.030174/2010) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
- 3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 091 061 11
Página: 136 Seção: 1
ANOTADO POR: Heises

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 217 , DE 6 DE JUNHO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.030174/2010, Concorrência nº 031/2010-CEL/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à REDE BRASIL DE RADIODIFUSÃO LIMITADA para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SIL

E.M. 330/110

153000.031098/2010-93

070711 1509

EM nº. 332/2011 - MC

Brasília, 22 de junho de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

- 1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 034/2010-CEL/MC, com vistas à implantação de uma estação de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Alto do Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte.
- 2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Empresa de Radiodifusão Conquista Ltda. (Processo nº 53000.031098/2010) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
- 3. Esclareço que, de acordo com o $\S 3^{\underline{0}}$ do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE <u>69 1 06 1 11</u>
Página: <u>138</u> Seção: <u>1</u>
ANOTADO POR: *Haisés*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N° 218 , DE 6 DE JUNHO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.031098/2010, Concorrência nº 034/2010-CEL/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Alto do Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

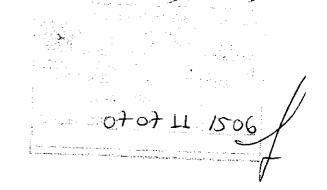
PAULO BERNARDO SILV

E.M. 332/mc

153830.000497/2002-20(8)

925

EM nº. 337/2011 - MC



Brasília, 22 de junho de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

- 1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 135/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Sagres, Estado de São Paulo.
- 2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Imprensa FM de Vargem Grande do Sul Ltda. (Processo nº 53830.000497/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
- 3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 09 1 06 1 11
Página: 136 Seção: 1
ANOTADO POR: Hoises

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N° 221 , DE 6 DE JUNHO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000497/2002, Concorrência nº 135/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO IMPRENSA FM DE VARGEM GRANDE DO SUL LTDA, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Sagres, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

Em 337/100

5300.015612/2010-43 FMC

EM nº. 339/2011 - MC

070711 1505/ Port 229

Brasília, 22 de junho de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

- 1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 059/2009-CEL/MC, com vistas à implantação de uma estação de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Santana da Ponte Pensa, Estado de São Paulo.
- 2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluir que o Sistema Max Digital de Comunicações Ltda. (Processo nº 53000.015612/2010) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
- 3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 091 061 11
Página: 138 Seção: 1
ANOTADO POR: Hoi sés

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 222 , DE 6 DE JUNHO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.015612/2010, Concorrência nº 059/2009-CEL/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao SISTEMA MAX DIGITAL DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Santana da Ponte Pensa, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

EM 339 MC